

SUMÁRIO EXECUTIVO

TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS

EMENTA: Proposta de regulamentação do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que trata da transferência da gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

RESUMO DA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO

FINALIDADE

Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso;

II - promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, e orientar os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

III - assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;

IV - fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções e apurar denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciadores das ações tomadas;

V - disponibilizar e manter atualizadas no sítio eletrônico institucional do Município (site oficial):

a) **em até 180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do Termo de Adesão:

- Plano Diretor do Município, Lei de Diretrizes Urbanísticas ou outra norma que trate do uso e ocupação do solo, para os municípios que não disponham de Plano Diretor;
- Códigos de Obras e de Posturas do Município;
- legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;
- Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla;
- contratos e termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber; e
- espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais

b) **em até 1 (um) ano** o primeiro relatório de gestão de praias marítimas urbanas;

c) **em até 3 (três) anos** plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente;

VI - instituir através de ato normativo, a ser editado no prazo de 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, o Comitê Gestor da Orla;

VII – apresentar anualmente, durante os 3 (três) primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão, relatórios de gestão, conforme modelo e indicadores adotados pela Secretaria do Patrimônio da União;

VIII – apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla, a serem constituídos durante os 3 (três) primeiros anos, caso o Município ainda não os tenham, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor;

IX - informar e manter a SPU atualizada quanto ao endereço do sítio eletrônico onde o Município disponibilizará o registro dos documentos relativos as áreas transferidas;

X - informar no local especificado no portal de serviços da SPU na internet, o Gestor Municipal de Utilização de Praias e seu substituto, bem como atualizar, no mesmo local, no prazo de até 5 (cinco) dias, sempre que houver decisão pela mudança dessa autoridade, titular ou substituto;

XI - submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da SPU e observar a legislação vigente e atos normativos da Secretaria;

XII - providenciar a publicação de extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local; e

XIII – disponibilizar à SPU/UF a sua Planta de Valores Genéricos – PVG.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

- decidir em até 30 dias do recebimento do Termo a conveniência e oportunidade de transferir as gestão das praias ao solicitante.
- apontar ao Município áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade.
- garantir disponibilidade de corpo técnico apto a orientar a elaboração ou atualização do seu respectivo Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)
- disponibilizar listagem dos municípios aderidos e os seus sítios na internet.
- disponibilizar ao município as alterações na legislação e normas que envolvam a gestão patrimonial.

De forma a garantir as melhores práticas de boa gestão de praias, a SPU elaborará indicadores e implementará ferramenta eletrônica para registro de denúncias de ocupação irregular nas áreas objeto deste Termo.

Os indicadores a serem elaborados e que constarão dos relatórios anuais de gestão de praias urbanas contemplarão os seguintes aspectos: a) ambiental; b) acesso público; c) infraestrutura, serviços e equipamentos turísticos; d) transparência da gestão; e e) tratamento das reclamações dos usuários.

OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMPETENTE (SPU/UF)

I - acompanhar e fiscalizar o Município no cumprimento das normas e cláusulas do Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para sua adequação, bem como manter todas as informações atualizadas por meio de processo administrativo eletrônico;

II – disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Adesão, contratos e termos de cessão e de permissão de uso vigentes nas áreas de que tratam o presente instrumento, para ciência e acompanhamento, os quais permanecem válidos mesmo com a assinatura do termo;

III - apontar à SPU, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do extrato do Termo de Adesão, as áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade;

IV - encaminhar ao Município eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;

V - utilizar a base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (setores censitários) para identificação das praias marítimas urbanas;

VI - receber solicitação do Município com vistas à elaboração e/ou revisão do seu Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e, em acordo com o Órgão/Entidade Estadual do Ambiente, formalizá-la à Coordenação Técnica Estadual do Projeto Orla – CTE;

VII - cumprir as etapas preparatórias previstas no Decreto nº 5.300, de 2004, e incluir o Município no calendário de atuação do Projeto Orla, disponibilizando equipe apta a coordenar a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima, bem como outros técnicos com habilidades necessárias ao trabalho, em especial no que tange às normas de regularização fundiária; e

VIII - assessorar tecnicamente o Município no que tange às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente.

GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O Gestor Municipal de Utilização de Praias será o agente público responsável pela interlocução entre o Município e a SPU/UF e a quem caberá dar cumprimento ao Termo.

OCUPAÇÃO POR TERCEIROS

O Município poderá destinar a terceiros, partes das áreas cuja gestão lhes tiverem sido transferidas, fazendo-o com base na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, sendo por meio do instituto da permissão de uso e da cessão de uso.

Quando a destinação for sob regime oneroso o Município terá direito, sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações que autorizar, bem como daquelas advindas das sanções aplicadas. As receitas decorrentes da aplicação de multas, deverão ser aplicadas na qualificação das áreas objeto do presente Termo.

Os instrumentos de destinação firmados pela União com terceiros, vigentes no ato de formalização do Termo, mesmo que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, permanecerão válidos, cabendo ao Município dar-lhes cumprimento.

Os contratos e termos firmados entre a União e o Município que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, serão suspensos a partir da publicação do extrato do presente Termo pela União. Entretanto a transferência da gestão não exime o Município de arcar com todos os valores devidos em virtude de contratos ou termos firmados entre ele e a União relativa às áreas transferidas, até o início da vigência do Termo.

Foi consignada a possibilidade de rescisão contratual em razão de eventual rescisão ou revogação do Termo de Adesão, cabendo ao próprio Município as indenizações devidas nas hipóteses em que o Termo de Adesão se rescindir por sua culpa. Também se consignou que termos firmados pelo Município em decorrência da

transferência poderão ser sub-rogados à União por meio de aditivo contratual, em caso de rescisão ou revogação, a critério da Administração.

O Município não poderá transferir a terceiros direitos reais ou demais direitos deles decorrentes em relação às áreas transferidas, bem assim, não poderá efetuar a inscrição de ocupação, instrumento a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.636, de 1998.

OBRAS

Fica o Município autorizado a realizar ou contratar obras necessárias à implementação de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social, devendo solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto do Termo. Entretanto, o Município deverá providenciar antecipadamente todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nas áreas transferidas, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Não havendo legislação municipal que regule a publicidade externa nas áreas transferidas, a viabilidade e o regramento para exposição comercial de marcas e produtos e de outras ações publicitárias deverão ser pactuadas no âmbito do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla.

VIGÊNCIA

A gestão das áreas pelo Município somente terá início a partir da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

O Termo de Adesão poderá ser objeto de revogação, por motivo de interesse público superveniente; e de rescisão, na hipótese de o Município descumprir cláusula constante do termo ou norma da SPU.

Havendo interesse da União em reaver a gestão de determinada área, permanecerá vigente o Termo para as áreas remanescentes, salvo se o Município manifestar expressamente desinteresse pela gestão dessas áreas, hipótese em que a União poderá desistir da revogação parcial ou instruir a revogação total.

A critério da União, a rescisão por descumprimento de cláusula poderá ser convertida em multa, na forma de regulamento estabelecido pela SPU, mantendo-se a vigência do termo.